



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 156/XIII/4.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 246.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 246

Alteração a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto

O artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação

Artigo 62.º

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – [...].
- 4 – [...].
- 5 – [...].
- 6 – [...].
- 7 – [...].
- 8 – [...].
- 9 – [...]
- 10 – [...].
- 11 – [...].
- 12 – [...]
- 13 – [...].
- 14 – [...].
- 15 – [...].
- 16 – [...].



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

- 17 – Numa circunstância de dissolução obrigatória determinada pelo presente diploma, a transmissão de bens do ativo imobilizado da empresa local para o município, durante o decurso do respetivo período de regularização, não determina a obrigação de efetuar, por parte de qualquer destes intervenientes, regularizações no âmbito do Imposto sobre o Valor Acrescentado, salvo se for comprovado que o direito à dedução foi exercido de forma fraudulenta ou abusiva.
- 18 – **Os trabalhadores que foram ou venham a ser integrados no mapa de pessoal do município na base da carreira, na sequência de procedimento concursal, têm direito à contagem do tempo de serviço prestado por tempo indeterminado ao serviço da empresa local, para efeitos de antiguidade e de alteração do posicionamento remuneratório, aplicando-se, com as devidas adaptações, a conversão estabelecida no artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.”**

Assembleia da República, 23 de novembro de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,